



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE DEFESA DOS DIREITOS  
INDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL



Notícia de Fato n.º 202519/14-11

## DECISÃO

Cuida-se de Notícia de Fato, em que se faz necessário identificar eventual situação de ameaça ou violação de direitos prevista no art. 98 do E.C.A, para aplicação de alguma medida protetiva de caráter jurisdicional, promovida pelo Ministério Público.

Assim reza o citado dispositivo legal:

*"Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:*

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;*
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;*
- III - em razão de sua conduta."*

Diante do exposto, determino a conversão da presente em Procedimento Administrativo, seguida de nova conclusão para determinação de diligências.

Brasília-DF, 19 de março de 2015.

LESLIE MARQUES DE CARVALHO

PROMOTORA DE JUSTIÇA